



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Gabinete do Vereador Carlos Gueiros

PROJETO DE LEI N.º ____/2011

Altera a redação do caput do Art. 5º da Lei nº16.748/2002, do caput do Art. 1º da Lei nº17.330/2007 e do inciso II do Art. 2º da Lei nº17.338/2007.

Art. 1º - O caput do Art. 5º da Lei nº 17.748, de 16 de janeiro de 2002, com redação original modificada pela Lei nº 16.950, de 1º de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Ficam criadas 05(cinco) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Recife- JARI, compostas, cada uma, por 03(três) membros, sendo 01 (um) de livre escolha pela autoridade Executiva de Trânsito do Recife entre os servidores efetivos das administrações direta e indireta do Município não ocupantes de cargos comissionados e, preferentemente, do quadro de servidores do órgão gestor do trânsito municipal e, os outros 02 (dois), conforme a distribuição constante dos incisos I e II seguintes:

I -

- a)**
- b)**
- c)**

II -

- a)**
- b)**
- c)**
- d) ”**

Art. 2º - O caput do Art. 1º da Lei nº 17.330, de 10 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criadas a 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Recife- JARI, compostas, cada uma, por 03(três) membros, sendo 01 (um) de livre escolha pela autoridade Executiva de Trânsito do Recife entre os servidores efetivos das administrações direta e indireta do Município não ocupantes de cargos comissionados e, preferentemente, do quadro de servidores do órgão gestor do trânsito municipal e, os outros 02 (dois), conforme a distribuição constante dos incisos I e II seguintes:

I -



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Gabinete do Vereador Carlos Gueiros

II -

a)

b) ”

Art. 3º - O inciso II do Art. 2º da Lei nº17.338, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar igualmente a redação da letra “b”, do inciso I, da Lei nº16.748/2002, porém conforme modificação que lhe foi dada pela Lei nº16.950/2004.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 16 de junho de 2011.

JUSTIFICATIVA:

Até o ano de 2001, o trânsito da cidade do Recife, fruto de convênio de Delegação de poderes, era gerido pelo DETRAN-PE.

À partir de 2002, ocorreu a cisão da antiga CTU em duas empresas, uma operadora de transporte coletivo de passageiros (que foi em seguida alienada) e outra destinada a ser gestora do trânsito e do transporte da cidade do Recife.

Para tanto, foram instituídos o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT/Recife e criadas 05 (cinco) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI (Lei nº16.748/2002).

Posteriormente, com o aumento do volume de processos, houve a necessidade da criação de mais 02 (duas) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, o que ocorreu pela Lei nº 17.330/2007.

Com a criação do Sistema de Transporte Complementar do Município, extingui-se a bagunça que era o transporte clandestino de pessoas através de Kombis e outros veículos de pequeno porte, tendo havido então a necessidade da criação de uma Comissão de Disciplina do Sistema de Transporte Municipal do Recife, para julgar os recursos interpostos em razão de apreensões de veículos que ilegalmente transportavam passageiros (Lei nº17.338/2007).

Ocorre que essas leis, embora tratem de assuntos correlatos, trazem divergências nas redações que tratam de assuntos comuns.

Daí a nossa iniciativa de propor o presente Projeto de Lei, com vistas a unificar expressões nas redações de tópicos dessas leis que tratam, embora separadamente, de assuntos correlatos, aproveitando para reservar aos servidores efetivos do município, a indicação para a representar o Poder Público nas comissões de julgamentos dos processos oriundos de infrações de trânsito lavradas pelo órgão público gestor do trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Gabinete do Vereador Carlos Gueiros

Consciente de que na essência nada está sendo modificado, é que temos a certeza da aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres Vereadores à Casa de José Mariano.

Carlos Gueiros
Vereador -PTB